



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 028/SACOM

Unai (MG), 3 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Unai
Protocolo n.º 11.514/2017
Unai - MG, 04/08 /2017
DIV. de Comunicação Intern.

Senhor Prefeito,

Informo-lhe que o Projeto de Lei n.º 48/2017, de sua autoria, que institui o parque natural municipal denominado Senhorinha Lemos do Prado e dá outras providências foi convertido em diligência nesta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, para que Vossa Excelência encaminhe, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações e documentos:

I – acerca do imóvel:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que a criação do parque tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) ou ainda, declaração de que o conteúdo do Projeto de Lei n.º 48/2017 não gera qualquer despesa para o Poder Executivo neste ano e nos subsequentes;
- d) certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- e) estudo técnico que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, em cumprimento ao § 2º do artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;
- f) documentos de comprovação da realização de consulta pública, de acordo com o § 2º do artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000 ou a justificativa da não realização da mesma;
- g) memorial descritivo expedido pela Prefeitura Municipal contendo a área objeto da matéria estabelecendo os limites da unidade de conservação, em cumprimento aos artigos 2º e 6º do Decreto n.º 4.340/2002;
- h) indicar quais são as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas no Projeto de Lei n.º 48/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



- i) informar se existe população tradicional residente nesta unidade de conservação a ser instituída através do projeto de lei em questão e quais foram as medidas tomadas pelo Poder Público, de acordo com o artigo 42 da Lei 9.985/2000; e
- j) esclarecer a respeito da visitação pública na unidade de conservação;

II – acerca da denominação (Lei nº 2.191/2004):

- a) certidão do setor competente da Prefeitura esclarecendo se existe no Município de Unai-MG bem público com o mesmo nome contemplado no Projeto de Lei nº 48/2017;
- b) curriculum vitae da homenageada;
- c) certidão de óbito da homenageada; e
- d) identificação completa do imóvel público destinado ao parque natural municipal, inclusive a planta ou croqui do local fornecida pelo Setor Competente da Prefeitura.

III – acerca da Lei Municipal n.º 2.802, de 4 de dezembro de 2012:

- a) o Parque Natural Municipal Pedro Geraldo Menezes, criado pela Lei retrocitada, situado no Bairro Divinéia, foi instituído?
- b) o respectivo **Plano de Manejo** parque retrocitado foi elaborado? Caso positivo, encaminhe-se cópia do mesmo.

Atenciosamente,

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais